



CONCURSO PÚBLICO

(sem publicação no JOUE)

Concurso Público DGF - 10/2023

**Aquisição de Serviços de Vigilância Ativa e Passiva - Serviço de
Urgência Básica e Centro de Saúde de Moimenta da Beira**

Objeto:	Aquisição de Serviços de Vigilância Ativa e Passiva - Serviço de Urgência Básica e Centro de Saúde de Moimenta da Beira
Prazo:	24 (vinte e quatro) meses
Preço Base:	199.841,10 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e um euros e dez cêntimos)
Código CPV:	79714000-2 Serviços de vigilância

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto do concurso

O presente concurso destina-se à Aquisição de Serviços de vigilância Ativa e Passiva - Serviço de Urgência Básica e Centro de Saúde de Moimenta da Beira, de acordo com o seguinte:

- a) Serviços de vigilância Ativa e Passiva - Serviço de Urgência Básica e Centro de Saúde de Moimenta da Beira;

Cláusula 2ª

Duração do Contrato

O contrato terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses de vigência**, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 440.º do CCP;

Cláusula 3ª

Preço Contratual

O preço contratual apresentado para o presente concurso público, corresponde a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de **199.841,10 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e um euros e dez cêntimos)**, de acordo com os Anexos - Cláusulas técnicas.

Cláusula 4ª

Quantidades estimadas

1. As quantidades estimadas e apresentadas no Anexo I – Cláusulas técnicas, do Caderno de Encargos, são meras estimativas, podendo as mesmas ser ajustadas em função das necessidades do município de Moimenta da Beira, e do período contratual.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

Cláusula 5ª

Prazo de execução

1. O prazo de início da prestação de serviços adjudicados é imediato, o contrato produz efeitos logo após a sua assinatura com município de Moimenta da Beira, tendo o adjudicatário que iniciar os trabalhos imediatamente.

Cláusula 6ª

Forma de pagamento

1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens do mês anterior, para o seguinte endereço:

Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Largo do Tabolado 3620-324

Moimenta da Beira

ou pelo email: faturacao@cm-moimenta.pt

2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após a receção do número de compromisso, na qual deve fazer referência ao número da nota de encomenda recebida e respetivo número de compromisso.

3. Os pagamentos devidos pelo município de Moimenta da Beira serão efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas e relatório do sistema GPS dos pontos de recolha, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.

5. O município de Moimenta da Beira não se responsabiliza pelo pagamento dos bens/serviços que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário será obrigado a cumprir integralmente as suas obrigações contratuais descritas neste caderno de encargos, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação e que lhe seja aplicável, nomeadamente:

- Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- Não alterar as condições de prestação dos serviços previstas neste caderno de encargos, sem sujeitar a conhecimento e aprovação previamente do Município de Moimenta da Beira.
- Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social e demais obrigações, dispostas na legislação laboral vigente.
- Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços origine.

- Obrigação de adquirir todos os materiais necessários em quantidade e qualidade para o cumprimento da prestação de serviços.
- A obrigação de avisar o Município de Moimenta da Beira, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema.
- A obrigação de informar o Município de Moimenta da Beira, em caso dos avisos de greves dos seus trabalhadores pelos meios adequados, quando implicam a paragem da prestação de serviços.
- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- Executar para o município de Moimenta da Beira os serviços objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;
- Executar os serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;
- Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam, no momento em que os serviços são executados;
- Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de serviços ou descontinuidade definitiva dos serviços;
- Não alterar os preços dos serviços adjudicados, durante o período contratual.

Cláusula 8ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Penalidades

- 1.** No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.
- 2.** Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
- 3.** No caso de atraso na execução do objeto do contrato, por prazo superior a 30 dias, para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento, poderá o município de Moimenta da Beira, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do município de Moimenta da Beira

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o município de Moimenta da Beira pode resolver o Contrato a título sancionatório no seguinte caso:
 - a)** O atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato exceder 30 (trinta) dias ou o prestador declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;
 - b)** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o prestador cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
- 2.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11ª

Prevalência

- 1.** Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a)** os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) o caderno de encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

- 1.O Adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
- 2.O cessionário proposto pelo adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do Concurso.
- 3.Para efeitos de autorização prevista no n.º 1, o município de Moimenta da Beira deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4.A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos contratos públicos.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro, com as devidas atualizações.
2. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato que venha a ser celebrado com o adjudicatário.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I – Cláusulas Técnicas
Características, Especificações e Requisitos Técnicos

Cláusula 1.ª

Pessoal

- 1- O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, nomeadamente as de aptidão profissional e disciplinares, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o Município de Moimenta da Beira.
- 2- O adjudicatário deve garantir que o pessoal afeto à prestação de serviços contratado é suficiente e adequado, ter robustez física e perfil psicológico, bem como a devida formação para o correto desempenho das suas funções e demonstrarem cortesia e civilidade nos contatos com os utentes.
- 3- O pessoal deverá andar devidamente identificado, sendo responsabilidade do adjudicatário fornecer ao pessoal o fardamento adequado a cada função/operação e de acordo com as normas de higiene e segurança em vigor, bem como, o fornecimento e correta utilização dos equipamentos de proteção individual.
- 4- O adjudicatário assumirá a total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Município de Moimenta da Beira na execução da prestação dos serviços contratados.
- 5- O adjudicatário assumirá toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultados da utilização dos equipamentos.
- 6- O adjudicatário deverá comunicar ao Município de Moimenta da Beira no início de contrato ou sempre que ocorram alterações, a lista com o pessoal a afetar ao serviço, quantidade e qualificações.
- 7- A coordenação das equipas de trabalho será da responsabilidade da direção técnica do adjudicatário, em articulação com o gestor do contrato nomeado pelo Município de Moimenta da Beira.
- 8- Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal no concelho de Moimenta da Beira que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste caderno de encargos.
- 9- A entidade adjudicatária terá de manter os postos de trabalho com os recursos humanos existentes, não podendo efetuar qualquer tipo de despedimentos sem justa causa, aos recursos humanos que já efetuam o serviço atualmente.

Cláusula 2.ª

Fiscalização pela entidade adjudicante

- 1- Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito das cláusulas deste caderno de encargos serão fiscalizados pelo Município de Moimenta da Beira, podendo sempre que entender, realizar inspeções.
- 2- Durante as ações de fiscalização, e caso seja detetado algum incumprimento ou situação não conforme a alguma cláusula, será feito o registo da situação e comunicada por escrito, ao prestador de serviços, sendo-lhe concedido um prazo razoável para a correção das desconformidades.

Cláusula 3.ª

Seguro de responsabilidade civil

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção em vigor de apólices de seguro exigidos pelo presente caderno de encargos e pela legislação.
- 2- O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, á entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a seu cargo.
- 3- Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Anexo A - Lista de Artigos

LOCAL	HORAS DIA	DIAS	HORAS TOTAIS	VALOR HORA	TOTAL
SUB	24	730	17520	8,87 €	155 402,40 €
UCSF	10	501	5010	8,87 €	44 438,70 €
Total s/ IVA					199 841,10 €
Total c/ IVA					245 804,55 €

Moimenta da Beira, fevereiro de 2023